

# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ – APAE PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE DENOMINADO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E SINDROMES E SUAS FAMÍLIAS.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, a Sra. Marcia dos Santos Ulliani, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 72.286.040/0001-52, com sede na Estrada Antônio de Angelis, 801, Cataguá, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente, o Sr. Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio, RG nº. 13.651.042 e CPF nº. 042.393.488-03, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019/14 e suas alterações, Política Nacional de Assistência Social – PNAS em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH SUAS; Lei Federal nº 13.146/15 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e legislações específicas, consoante o **Processo Administrativo nº. 18.503/22** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

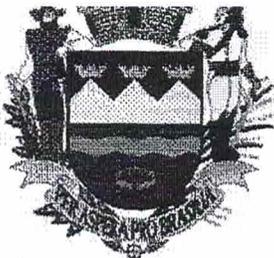
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o **Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência intelectual e síndromes e suas famílias**, conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais contido na Resolução 109/2009 e detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo 1º- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá a 150 (cento e cinquenta) usuários e suas familiares, residentes no Município, de ambos os sexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designador por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total **R\$ 183.908,80 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oito reais e oitenta centavos)**, através do depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

#### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de pessoas com deficiência atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009, Lei Federal nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e legislações específicas ao serviço.

g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

i) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

k) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

I – data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração prevista para o respectivo exercício;

p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) apresentar mensalmente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e das atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

s) apresentar mensalmente ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o **montante anual** para execução do presente termo de colaboração no valor total de **R\$ 183.908,80 (cento e oitenta e três mil e novecentos e oito reais e oitenta centavos)**, obedecendo o quanto segue:

I – Recursos Municipais, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em **09 (nove) parcelas**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, sendo as parcelas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 (um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete e oito) no valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, e a **parcela 09 (nove)** no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária n°. **25.04.00.33.50.43.08.244.4002.2123 – Despesa 2178 – Fonte 01 – Código de Aplicação 5000007**, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS

II - Recursos Estaduais (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social), devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em **09 (nove) parcelas**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, sendo as parcelas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 (um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete e oito) no valor mensal de **R\$ 6.252,40 (seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, e a **parcela 09 (nove)** no valor de **R\$ 25.009,60 (vinte e cinco mil nove reais e sessenta centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 75.028,80 (setenta e cinco mil e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária n°. **25.04.00.33.50.43.08.244.4002.2123 – Despesa 2169 – Fonte 02 – Código de Aplicação 5000018**, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Estado de São Paulo*

III - Recursos Federais (Ministério da Cidadania), devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros em **12 (doze) parcelas**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, no valor mensal de **R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias **25.04.00.33.50.43.08.244.4002.2123 - Despesa 4163 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000043**, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

Parágrafo primeiro - Os repasses financeiros serão realizados separadamente, ou seja, Municipal, Estadual e Federal, conforme Créditos realizados pelos Órgãos Competentes;

Parágrafo segundo - O repasse de recursos provenientes do Ministério da Cidadania (Recurso Federal), previstos na Cláusula Terceira, inciso III, fica condicionado a Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme a Cláusula Terceira, inciso I, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de recursos humanos e encargos;
- b) prestação de serviço de terceiros;
- c) aquisição de material de consumo.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens "a", "b" e "c" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO**

Os saldos desta colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

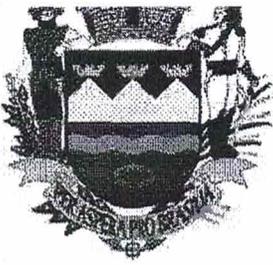
V- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

I - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

IV – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Processo, fonte de recurso e o órgão pública celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

V - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI – Abster-se durante a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

### **CLÁUSULA NONA - DA PROPOSTA SOCIAL**

I - Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitada a Resolução CNAS nº. 109/2009, elaborar e executar sua proposta Socioassistencial do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência intelectual e síndromes e suas famílias.

Parágrafo 1º - A proposta Socioassistencial será acompanhada e avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - SEDIS, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos da pessoa com deficiência à garantia da convivência familiar e comunitária e o desenvolvimento de suas potencialidades;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Parágrafo 2º - A presente parceria terá sua execução fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 416, de 05 de outubro de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

IV - A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

V - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de prazo da vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

I - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Termo de Colaboração;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados comprovantes das operações realizadas;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta e Indireta;

h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

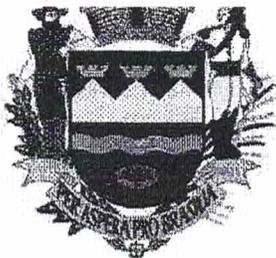
b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

V - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- 1) omissão no dever de prestar contas;
- 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

I - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

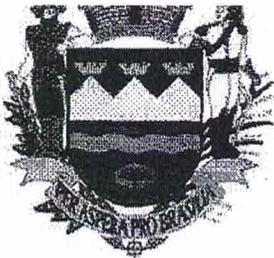
II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Estado de São Paulo*

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "b".

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos "b" e "c" são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 30 de maio de 2022.

MARCIA DOS SANTOS ULLIANI  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

#### Testemunhas:

Meire Helton Gonçalves Sacchi  
CPF: 364.424.288-77  
Matrícula nº 30.946

Milena T. Coelho Berton Danloti  
Departamento  
Técnico Legislativo  
Matrícula 24.620